

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021

O Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, torna público que realizará Inexigibilidade de Licitação, nos termos Artigo Nº 74, inciso III, alínea F, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 03 (cinco) inscrições para **PARTICIPAÇÃO NO 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV E 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 14 À 16 DE AGOSTO DE 2024, EM FOZ DO IGUAÇU/PR, PARA SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2074 – Manutenção das Atividade do Instituto de Previdência
Orgão/ Entidade: 13.001 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Mun.
Cód. Reduzido – Elemento de Despesa: 5 – 3.3.90.00.00.00.00
Complemento do Elemento: 3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento
Recurso: Taxa de Administração RPPS

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O NAVEGANTESPREV estimula o constante aprimoramento do conhecimento, bem como novas capacitações para seus servidores e conselheiros, sobretudo, acerca dos principais aspectos relacionados as suas atividades e/ou funções, desta forma, a participação neste evento será capaz de proporcionar a atualização acerca e assuntos relacionados aos RPPS's, tornando-se válido como aperfeiçoamento.

3.2. Neste sentido o 22º Congresso Previdenciário da APEPREV e o 1º Seminário Internacional de Previdência, que ocorrerão de forma simultânea, será um espaço ideal para adquirir novos conhecimentos, além de ser possível a interação com outras pessoas acerca de assuntos relativos aos RPPS's, com finalidade de trocarem experiências, fortalecendo e desenvolvendo a capacidade administrativa e operacional da autarquia.

3.3. Desta forma com o intuito de estimular o aprendizado contínuo e sendo a CONTRATADA legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do 22º Congresso Previdenciário da APEPREV e 1º Seminário Internacional de Previdência, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, razão pela qual não há competição com outras empresas, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, e parágrafo 3º (Inexigibilidade por notória especialização), da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. HABILITAÇÃO

5.1. O proponente deverá apresentar em 1 (uma) via, os seguintes documentos:

5.1.1. Proposta Comercial detalhada;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.1.4. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela

Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.9. Declaração de Exclusividade.

5.1.10. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6. DO CONTRATADO

6.1. Empresa: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais - APEPREV, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.089/0001-61, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 660, Bairro: Centro Cívico, Curitiba/PR.

7. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor de cada inscrição é de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais), totalizando R\$ 2.745,00 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais) inclusas taxas, impostos e outros relacionados a prestação de serviço.

7.2. O pagamento será realizado via boleto bancário até o seu vencimento, devidamente aceito e certificado pelo Instituto, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos.

7.3. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Navegantes - SC, ficam obrigados, conforme Decreto Municipal nº 192/2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

7.3.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

7.3.2. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte do NAVEGANTESPREV.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Após a fase de habilitação o objeto será homologado por ato de autoridade competente; publicado e emitido empenho estabelecendo em comum acordo todas as regras pertinentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

Navegantes, 22 de julho de 2024.

IGOR FRETTE NOGUEIRA DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA